



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Pró-Reitoria de Extensão
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

EDITAL Nº 9/2026 - PROEX/RE/IFRN

3 de fevereiro de 2026

EDITAL Nº 9/2026 - DIRIS/PROEX/DINT/RE/IFRN

SELEÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO NO ÂMBITO DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS - EXERCÍCIO 2026

1. INTRODUÇÃO

A Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (PROEX/IFRN) e a Diretoria Sistêmica de Internacionalização (DINT/IFRN), no exercício de suas atribuições legais, tornam públicas as condições para a submissão de propostas de projetos de extensão ao edital de Apoio a projetos de Atividades de Internacionalização.

2. OBJETO DESTE EDITAL

O presente edital tem por objetivo selecionar **projetos de extensão no âmbito de parcerias internacionais**, visando à inserção do IFRN no cenário internacional, em conformidade com as áreas temáticas definidas neste edital.

3. DEFINIÇÕES E DIRETRIZES

3.1. O desenvolvimento de atividades de Extensão com foco na internacionalização é previsto pela Resolução nº 58/2017- CONSUP, que regulamenta e define as Atividades de Extensão, a Extensão e os Projetos de Extensão no âmbito do IFRN.

3.2. São consideradas Atividades de Extensão com foco na internacionalização todas as atividades institucionais com o objetivo de inserir o IFRN no âmbito internacional: promoção de e participação em visitas, eventos, mobilidade, projetos e programas, dentre outras.

3.3. Os projetos devem:

3.3.1. Ter, no mínimo, a participação de 01 (um/uma) servidor(a) do IFRN.

3.3.2. Ter, no mínimo, a participação de 01 (um/uma) membro colaborador(a) externo(a) vinculado(a) a uma instituição estrangeira parceira do IFRN.

3.3.2.1.O(A) membro colaborador(a) externo(a) deverá, obrigatoriamente, ter assinado a Declaração de Interesse (Anexo I), a qual deverá ser anexada no ato da submissão do projeto.

3.3.2.2.O cadastro do(a) membro colaborador(a) externo(a) no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) deverá ser realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final deste Edital.

3.3.2.3.Quando houver necessidade de interação com participantes de instituições estrangeiras, devem ser utilizadas tecnologias digitais, de forma remota, salvo quando houver previsão orçamentária dos *campi* para atividades que demandem mobilidade internacional de estudantes e servidores.

3.3.3. Ter a participação de pelo menos 01(um/a) estudante como membro da equipe.

3.3.4. Inserir-se em uma área temática (Comunicação, Educação, Meio Ambiente e Recursos Naturais,

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 O apoio financeiro deste edital está contemplado no orçamento do IFRN, conforme planejamento da DINT para o exercício 2026.

4.1.1 Serão concedidas bolsas de extensão para discentes (01 por projeto) durante o exercício de 2026, conforme apresentado no **Quadro 1**:

Parágrafo único: Caso o *campus* opte por disponibilizar algum recurso extra não previsto neste Edital (informado no **Quadro 1**), o(a) coordenador(a) de Extensão deverá informar a DIRIS/PROEX da decisão e o(a) coordenador(a) do projeto deverá fazer o cadastro do valor total na aba *Plano de Aplicação* logo após a aprovação do projeto, bem como a prestação de contas na aba *Plano de Desembolso*, durante sua execução.

Quadro 1 - Apoio financeiro

Origem dos Recursos e Plano Interno	Modalidade/elemento de despesa	Total de recurso por projeto
2994 - Ações de internacionalização - assistência estudantil	339018 - Auxílio Financeiro a Estudantes	R\$ 2.400,00 (01 por projeto, durante 06 meses, no valor de R\$ 400,00 mensais)

5. LIMITE DE PROJETOS SELECIONADOS POR *CAMPUS*

5.1. Os projetos selecionados obedecerão ao limite máximo de 7 (sete) propostas contempladas no planejamento de 2026.

5.2. Será selecionado apenas 01 (um) projeto por *campus*, respeitada a ordem decrescente da pontuação final e o limite máximo estabelecido, assegurando-se a prioridade de contemplação de *campi* distintos, ainda que a pontuação do projeto melhor classificado de um campus seja inferior à de outro campus já contemplado.

5.3. Caso não haja a contemplação de 7 (sete) projetos em *campi* distintos, os *campi* com mais de um projeto submetido poderão concorrer à(s) vaga(s) remanescente(s), com o remanejamento dos recursos correspondentes. A seleção dessas vagas deverá observar a classificação final do projeto dentro do próprio campus, em ordem decrescente de pontuação, respeitando-se, prioritariamente, o rodízio entre *campi* distintos.

Parágrafo único. O procedimento poderá ser adotado até o preenchimento total das vagas previstas no edital, mantendo-se a ordem classificatória e os princípios institucionais de equidade e alternância entre *campi*.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: SERVIDOR(A), DOCENTE VISITANTE, DOCENTE SUBSTITUTO(A), ESTUDANTE E COLABORADOR(A) EXTERNO(A)

6.1. Servidor(a), docente visitante e docente substituto(a)

6.1.1 Estão aptos(as) a submeter propostas os(as) servidores(as) docentes ou técnicos administrativos portadores de diploma de nível superior do quadro permanente do IFRN, bem como docente visitante e substituto, contratados por período compatível à execução do projeto, desde que não se encontrem inadimplentes com o registro de projetos de extensão relativos a editais anteriores a 2026, com exceção dos editais de fomento externo.

6.2. Projetos coordenados por professores visitantes ou substitutos terão que, obrigatoriamente, ter, pelo menos, 01 membro servidor, no ato da submissão, que substituirá imediatamente a coordenação do projeto em caso de encerramento de contrato antes do prazo previsto para término.

6.2.1. O(A) coordenador(a) e/ou membros da equipe não poderão estar afastados das atividades acadêmicas e/ou administrativas do seu *campus* durante a vigência do projeto (incluindo afastamento para capacitação, licenças etc).

6.2.2. O(A) coordenador(a) e membros do projeto (docente ou professor visitante) deverão informar, no momento da submissão, a carga horária destinada ao projeto, conforme **Resolução nº 51/2018-CONSUP**.

6.2.3. O(A) coordenador(a) e membros do projeto (docente ou técnico-administrativos) deverão registrar, na aba *Equipe*, suas cargas horárias destinadas ao projeto, respeitando os limites de **06 horas relógio semanais para o(a) coordenador(a) e 03 horas relógio semanais para membros**, conforme **Resolução nº 58/2017- CONSUP**. Além disso, será necessária também a anuência da chefia imediata.

6.2.4. Cada servidor(a) só poderá apresentar, na condição de coordenador(a), uma única proposta, não estando impedido de participar como membro da equipe de outros projetos, desde que apresente carga horária disponível.

6.2.5. O(A) coordenador(a) e/ou membros da equipe dos projetos não poderão participar da pré-seleção, nem como membros da Comissão Avaliadora dos Projetos de Extensão.

6.3. Estudante

6.3.1. Somente estudantes do *campus* proponente, com matrícula regular e com efetiva frequência, poderão concorrer à vaga de bolsista, com exceção do *Campus* Zona Leste-EaD e Reitoria que poderão selecionar estudantes de qualquer *campus*.

6.3.2. Os(As) estudantes bolsistas e/ou não bolsistas poderão ser inseridos(as) na equipe do projeto, antes ou após a aceitação do projeto.

6.3.3. São critérios de seleção de estudantes bolsistas:

6.3.3.1. Possuir matrícula ativa em curso do *campus*;

6.3.3.2. Possuir Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 50,00;

6.3.3.3 Ser caracterizado(a) como estudante em vulnerabilidade social, conforme análise socioeconômica institucional, e, em não havendo estudantes inscritos(as) e selecionados(as) nessa condição, dispor de outros perfis socioeconômicos;

6.3.3.4. Ser selecionado(a) e indicado(a) pelo(a) coordenador(a) do projeto a partir da listagem de estudantes em vulnerabilidade social, conforme análise socioeconômica institucional.

Parágrafo Único: Caso não seja possível a indicação do(a) estudante bolsista a partir da mencionada listagem, competirá ao(à) coordenador(a) do projeto realizar processo seletivo amplo, preferencialmente por meio de edital, chamada pública ou instrumentos afins, garantindo ampla divulgação dos critérios.

6.3.3.5. Não possuir vínculo empregatício nem receber bolsa ou qualquer outro auxílio financeiro durante a execução do projeto.

6.3.3.6. Caso receba bolsa ou qualquer outro auxílio financeiro durante a execução do projeto a carga horária das atividades não deve ultrapassar 20h semanais

6.3.4. Estudantes que fizerem jus à bolsa de extensão deverão dispor da seguinte carga horária para executar seu plano de trabalho no projeto, considerando as modalidades de bolsas estabelecidas pelo CNPq:

Estudante de curso técnico, modalidade Iniciação Científica Júnior: 20 (vinte) horas por semanais;

Estudante graduando, modalidade Iniciação Científica: 11 (onze) horas por semana;

Estudante mestrando, modalidade Mestrado: 04 (quatro) horas por semana; e

Estudante doutorando, modalidade Doutorado: 03 (três) horas por semana.

6.3.5. Deverá ser definido junto ao(à) estudante não bolsista a carga horária semanal de dedicação ao projeto e esta não poderá ultrapassar o limite de 20 (vinte) horas semanais.

8.2.6 Os estudantes selecionados para atuar no projeto (bolsistas ou não bolsistas) que fazem parte da matriz curricular de 2023 (integrado) ou 2024 (subsequente) deverão, obrigatoriamente antes de iniciar as atividades, realizar o curso autoinstrucional de Iniciação à Extensão.

8.2.7 Os estudantes selecionados para atuar no projeto (bolsistas ou não bolsistas) que optarem pela contabilização da carga horária como prática profissional e que fazem parte da matriz curricular de 2023 (integrado) ou 2024 (subsequente) deverão, obrigatoriamente, realizar o curso autoinstrucional de Iniciação à Prática Profissional.

6.4. Colaborador(a) Externo(a) de Instituição Internacional parceira do IFRN

6.4.1. Deverá ser previamente cadastrado(a) no SUAP pela Diretoria/Coordenação de Extensão do *campus*.

6.4.2. Ser selecionado(a) e indicado(a) pelo(a) coordenador(a) do projeto.

6.4.3. Ter plano de trabalho aprovado pelo(a) coordenador(a) do projeto, a ser submetido na aba *Metas/Atividades*.

6.4.4. Restringir seu vínculo ao projeto ao tempo das atividades elencadas no plano de trabalho.

6.4.5. Dispor de, pelo menos, duas horas por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.

7. DOS DEVERES

7.1. São deveres do(a) coordenador(a) do projeto:

- a. Se docente, registrar a carga horária semanal em seu Plano Individual de Trabalho;
- b. Se técnico-administrativo, comunicar a chefia imediata sobre a participação e informar sobre a necessidade de anuência, via SUAP, depois sua inserção na equipe;
- c. Elaborar horário para os(as) estudantes bolsistas e não bolsistas respeitando o disposto dos itens 6.3.4 e 6.3.5;
- d. Comprometer-se a realizar a aquisição de materiais e contratação de serviços (se houver), no início do projeto, a fim de evitar atrasos em sua execução.
- e. Indicar no SUAP, na aba *Equipe*, o(a) orientador(a) do aluno(a), a partir do primeiro dia de participação no projeto, bem como, alterar, se necessário;
- f. Elaborar o plano de trabalho de todos os membros da equipe do projeto, vinculando-os, no SUAP, as atividades na aba *Metas/Atividades*;
- g. Referenciar, em suas publicações, o apoio recebido do PROEX/DINT/IFRN;
- h. Participar das reuniões de acompanhamento do projeto, quando solicitado pelo(a) Diretor(a) de Extensão/Coordenador(a) de Extensão;
- i. Registrar, mensalmente, no SUAP, as atividades executadas, acompanhadas de comprovantes (atas de reuniões, lista de frequência, fotos, entre outros), a fim de possibilitar o monitoramento das ações. As atividades realizadas fora da instituição deverão, obrigatoriamente, ser comprovadas mediante a apresentação de documentos, conforme descrito pelo(a) coordenador(a) no momento da submissão da proposta;
- j. Registrar, mensalmente, no SUAP, despesas realizadas, a fim de possibilitar o monitoramento mensal e posterior pagamento das bolsas;
- k. Caso haja necessidade de substituição do(a) Coordenador(a), dar ciência imediata ao(à) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão;
- l. Participar de eventos a nível institucional (SECITEX e outros), bem como, de eventos a nível regional e/ou nacional, com apresentação de trabalho referente ao projeto.

7.2. São deveres dos/as estudantes (bolsistas e não bolsistas):

- a. Dedicar-se às atividades do projeto, cumprindo os horários para cada atividade;
- b. Se bolsista, dedicar a carga horária prevista no item 6.3.4 às atividades do projeto, em horário acordado com o(a) Coordenador(a) e registrar frequência diária no SUAP;

- c. Se não bolsista, definir junto ao(à) coordenador(a) o quantitativo de horas semanais dedicadas às atividades do projeto, não podendo ultrapassar o limite de 20 (vinte) horas semanais;
- d. Não estar matriculado(a) em outra instituição de ensino público;
- e. Se bolsista, comprovar desempenho acadêmico satisfatório comprovado por histórico escolar;
- f. Se bolsista, não possuir vínculo empregatício e/ou ser beneficiário(a) de outro tipo de bolsa do IFRN ou de qualquer outra Instituição.

7.3. São deveres do(a) Colaborador(a) Externo(a):

- a. Desenvolver com zelo e dedicação as atividades previstas no plano de trabalho, aprovado pelo(a) coordenador(a) do projeto;
- b. Estar ciente de que seu vínculo se restringe ao tempo das atividades elencadas no plano de trabalho.

8. ELABORAÇÃO, ENVIO E PRÉ-SELEÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Elaboração e envio de proposta via SUAP

8.1.1. Os projetos submetidos neste edital não poderão ter sido selecionados em outro edital da PROEX;

8.1.2. As propostas deverão ser submetidas pelos(as) Coordenadores(as) dos projetos, no módulo extensão do SUAP, disponível no site <http://suap.ifrn.edu.br>, até a data limite para inscrição.

8.1.3. O(A) coordenador(a) poderá indicar um(a) membro da equipe para auxiliar na edição do projeto para a submissão, bem como no gerenciamento do projeto, sendo a submissão e a finalização de responsabilidade exclusiva do coordenador.

8.1.4. O (A) Coordenador (a) do projeto, estudantes bolsistas e não bolsistas e os colaboradores externos, deverão assinar o Termo de Compromisso e a anuência do chefe imediato (apenas para membros TAES) deve ser deferida, no SUAP, antes do envio.

8.1.5. Serão aceitos como comprovação formal da demanda externa os seguintes documentos:

- a) Termo de Adesão ao Projeto (ANEXO II): deve ser preenchido e assinado pelo representante legal da Instituição que demandou o projeto ou que está aderindo à proposta apresentada pelo(a) coordenador(a).
- b) Ofício: deve ser preenchido e assinado pelo representante legal da Instituição que demandou o projeto ou que está aderindo à proposta apresentada pelo(a) coordenador(a).
- c) E-mail: enviado pela organização/associação/empresa comprovando a existência da demanda apresentada na proposta.
- d) Outro documento que comprove a existência da demanda apresentada na proposta.

Parágrafo único: O anexo deverá ser inserido no SUAP, no campo que questiona: "O projeto possui termo de parceria/adesão?" Caso o projeto possua mais de um comprovante de demanda externa estes deverão ser anexados em arquivos separados, para fins de pontuação nos indicadores da Rede Federal.

8.1.6. O(A) Diretor(a) ou Coordenador(a) de Extensão do *campus* poderá devolver, via SUAP, dentro do prazo de submissão, a proposta que não cumprir as exigências do edital, com as retificações que deverão ser realizadas, para que possa ser novamente submetido à aprovação.

8.1.7. As atividades cadastradas no projeto deverão ter duração máxima de 30 dias em razão da necessidade mensal do monitoramento.

8.1.8. A vigência da proposta aprovada poderá ser prorrogada apenas em casos devidamente justificáveis e aceito pela Diretoria/Coordenação de Extensão dos *campi* ou pela ASPROC.

8.2. Da Pré-Seleção

8.2.1. A pré-seleção de propostas caberá às Coordenações de Extensão dos *campi* dos proponentes.

8.2.2. Somente serão pré-selecionadas as propostas que atendam a todos os critérios de pré-avaliação descritos na **Tabela de Pré-Avaliação (ANEXO III)**. O não atendimento a quaisquer um dos critérios enseja na desclassificação da proposta.

8.2.3. A pré-seleção interna das propostas nos *campi* será realizada pela Diretoria/Coordenação de Extensão ou por comissão, composta de no mínimo 03 (três) membros, designada por portaria da Direção Geral do *campus*;

8.2.4. Caso o(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão participe do edital, como coordenador(a) de projeto ou membro da equipe, este ficará impedido de realizar a pré-seleção e, neste caso, a criação da comissão para pré-avaliação será obrigatória. O registro da pré-seleção no SUAP será realizado pelo presidente da comissão.

9. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas devem obedecer às diretrizes presentes no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2019 – 2026.

9.2. Os critérios e a pontuação para avaliação das propostas serão definidos no **Quadro 2**.

Quadro 2 - Critérios e pontuação para análise das propostas

ITEM	CRITÉRIOS	LOCAL S U A P / QUADRO ITEM EDITAL	NO O U DO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
01	Comprovação formal de demanda por parte de instituição/organização externa (Ex: municípios, escolas municipais e estaduais, associações, cooperativas, empresas, instituições estrangeiras etc).	SUAP -	Nos termos do item 8.1.5 deste Edital	10
02	Cumprimento dos preceitos da indissociabilidade ensino, pesquisa, extensão e internacionalização, caracterizada pela integração da ação desenvolvida à formação técnica e cidadã do estudante cumprindo o papel de transformação social e com inclusão de características interculturais e visibilidade internacional viabilizadas por meio da participação de colaborar externo vinculado à uma instituição estrangeira parceira do IFRN.	SUAP -	<i>Aba Dados do Projeto</i>	30
03	Relação com os outros setores da sociedade, com vistas ao desenvolvimento de sistemas de parcerias interinstitucionais	SUAP	<i>Aba Dados do Projeto</i>	10
04	Adequação da proposta à área temática	Item 3.3.3	deste Edital	20
05	Impactos sociais na comunidade externa.	SUAP	<i>Aba Dados do Projeto</i>	30

9.3. A pontuação final de cada proposta será obtida por meio de média aritmética dos pontos atribuídos por

avaliadores. Existindo divergência de 20 pontos ou mais, na pontuação final de cada avaliação, será feita uma terceira avaliação, a qual também será computada na média final.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que não atingirem 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com os critérios de pontuação para análise de propostas (Quadro 2).

10. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE DAS PROPOSTAS SELECIONADAS

Em caso de empate, após a classificação dos projetos de Extensão com foco na internacionalização, por *campus*, serão usados, sequencialmente, os seguintes critérios do Quadro 2:

10.1. Maior pontuação no item 02;

10.2. Maior pontuação no item 05;

10.3. Maior pontuação no item 04;

10.4. Maior pontuação no item 01.

10.5. Maior pontuação no item 03.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. O monitoramento das atividades executadas e despesas realizadas, bem como sua posterior validação, serão realizados pelo(a) Diretor(a) /Coordenador(a) de Extensão do *campus*, no SUAP, que poderá também agendar reuniões com os(as) Coordenadores(as) e equipes dos projetos, considerando a realidade do *campus*;

11.2. Ao fim do projeto, o monitor realizará análise e validação do relatório final, que será gerado no SUAP, a partir de todos os registros realizados pelo(a) Coordenador(a) do projeto;

11.3. Em caso de necessidade de substituição de Coordenador(a) de projeto devido a remanejamento, desligamento (docente visitante ou substituto) ou qualquer outro motivo, outro(a) servidor(a) membro do projeto deverá ser nomeado coordenador a fim de não interrompê-lo. Caso este fato ocorra no início do projeto e não tenha sido utilizado nenhum recurso financeiro, o Coordenador(a) poderá optar pelo cancelamento, que é feito no próprio SUAP. Ficará a critério da ASPROC/PROEX convocar um novo projeto seguindo a ordem de classificação.

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação dos resultados parcial e final da análise das propostas será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão, por intermédio da Diretorias de Interação com a Sociedade em parceria com a Diretoria Sistêmica de Internacionalização, no SUAP e na página do IFRN, de acordo com o cronograma deste Edital.

13. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão, por intermédio da Diretorias de Interação com a Sociedade em parceria com a Diretoria Sistêmica de Internacionalização.

14. CRONOGRAMA

Evento	Data/Período
Lançamento do Edital	03/02/2026
Início das inscrições dos projetos no SUAP	04/02/2026
Live tira-dúvidas sobre o edital	Definir data
Fim das inscrições dos projetos no SUAP	30/03/2026 (até as 20h)

Pré-seleção das propostas nos <i>Campi</i>	31/03 a 03/04/2026
Seleção das propostas (COMISSÃO/DINT)	06/04/2026 a 24/04/2026
Divulgação do resultado parcial da seleção no SUAP e <i>site</i> do IFRN	Até o dia 27/04/2026
Interposição de recurso referente a fase de seleção - Via SUAP	28/04/2026
Análise do recurso	29/04/2026 a 03/05/2026
Divulgação do resultado final da seleção	04/05/2026
Período para seleção de bolsistas e treinamento da equipe	05/05/2026 a 15/05/2026
Período para cadastramento no SUAP do(a) colaborador(a) externo(a) vinculado(a) a uma instituição estrangeira parceira do IFRN	05/05/2026 a 03/06/2026
Período de vigência do projeto	18/05/2026 a 18/11/2026
Período de pagamento das bolsas (6 meses)	De maio a novembro de 2026
Prazo máximo para finalização do projeto no SUAP	18/12/2026

Documento assinado eletronicamente por:

- **Samira Fernandes Delgado, PRO-REITOR(A) - CD0002 - PROEX/RE**, em 03/02/2026 12:10:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1009063

Código de Autenticação: a42db02fef

